



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.322, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o programa municipal de fornecimento de absorventes (descartáveis e externos) às pessoas que menstruam, de baixa renda ou vulnerabilidade social do Município de Guaíba e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a política Municipal à Dignidade Menstrual no Município de Guaíba por meio de políticas de atenção à Saúde, Educação e Assistência Social, às pessoas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo Único. Serão beneficiadas com fornecimento gratuito as pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social, inscritos no CadÚnico de acordo com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º. A política pública instituída por esta lei tem como objetivo a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I – à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;
- II – à atenção integral à saúde de pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III – prevenção e os riscos de doenças pela falta de acesso aos absorventes no período menstrual;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – ao direito de acesso, para todas as pessoas que menstruam, a absorventes (externos e descartáveis), durante o ciclo menstrual;

V – combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na Comunidade e nas famílias;

VI – reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

VII – promover a igualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 3º. O Poder Executivo garantirá o acesso das pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade a absorventes (descartáveis e externos) desenvolvendo ações de disponibilização:

a) às pessoas que menstruam matriculadas nas escolas públicas municipais, inscritas no CAD Único;

b) às pessoas que menstruam que possuem atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da Família;

c) as pessoas que menstruam acolhidas nas Unidades de Acolhimento Adulto e Infante Juvenil da Gestão Municipal de Proteção Social;

d) que contemplam pessoas que menstruam acompanhadas pela equipe técnica dos equipamentos de Política da Assistência Social e que recebam Benefício Eventual;

e) pessoas que menstruam em situação de rua.

Parágrafo único. Ficam autorizadas ações de conscientização:

I – desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – incentivo a atividades em instituições de ensino municipais que abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vista a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão.

Art. 4º. Constitui estratégia para promoção da saúde menstrual, os seguintes objetivos:

I – combater a precariedade menstrual, identificada como falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de absorventes (externos e descartáveis);

II – reduzir faltas em dias letivos em período menstrual e por decorrência, prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III – evitar faltas ao trabalho em período menstrual e por decorrência prejuízos salariais;

IV – proporcionar suporte aos estudantes em idade pré menarca para que tenham acesso à informação e apoio ao menstruar pela primeira vez, dentro ou fora do espaço escolar;

V – apoiar a comunidade, ao se posicionar, como aliado em romper mitos e tabus em torno da menstruação, por meio de atividades de orientação.

Parágrafo único. Fica estabelecida a “Semana da Dignidade Menstrual”, na última semana de maio, em alusão ao 28 de maio – Dia Internacional da Dignidade Menstrual, para realização de atividades, com toda a Comunidade.

Art. 5º. Para efeito de plena eficácia da política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico (externos e descartáveis) como um produto higiênico básico e classificado como bem essencial.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

complementares e regulamentares à execução desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 16 de fevereiro de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.



Juliano de Mattos Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

16/02/2023 10:00:00

Mônica Benetti Aves
Secretária Responsável
16/02/2023

PLE 010/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 356FD8239E68C8CC7B6FF643A2EBDDEE

